



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.566, DE 6 DE JANEIRO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI Nº 6.528, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 6.528, de 23 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 2004.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 6 de janeiro de 2005, 117º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06.01.2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.566, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
ALAGOAS - IPASEAL

PARTE SUPLEMENTAR

NÍVEL / CARGO	CLASSE			
	A	B	C	D
Nível Superior	1.477,54	1.710,83	2.277,11	3.005,79
Administrador				
Arquiteto				
Assistente Social				
Contador				
Economista				
Engenheiro				
Odontólogo				
Orientador Educacional				
Psicólogo				
Nível Médio	554,93	697,62	1.055,16	1.532,08
Agente Administrativo				
Agente Previdenciário				
Auxiliar Odontológico				
Operador Habitacional				
Recreador				
Técnico em Contabilidade				
Técnico Radiológico				
Nível Elementar	300,00	340,20	513,70	744,87
Artífice				
Cozinheiro				
Motorista				
Telefonista				